

Assunto **Ofício Impugnação**
De Carla - Agricopel <carla.t@agricopel.com.br>
Para <licitacao@portoamazonas.pr.gov.br>
Data 2021-08-03 15:25
Prioridade Mais alta



- OFÍCIO IMPUGNAÇÃO.pdf(~952 KB)

Sr. Pregoeiro,

Boa tarde!

Encaminho no anexo Ofício solicitando Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico 025/2021, Processo 402/2021. Aguardo parecer.

Gentileza confirmar o recebimento.

Sem mais,

Att.,

Carla Treis
Jurídico

AGRICOPEL



Agricopel Corporativo | 47 3372-8891



PETROLIUM COMBUSTÍVEIS LTDA

Rua Ricardo Debertolis, nº 150 – Pq Industrial - Cambé – PR - Cep 86.183-756

Fone / Fax: (43) 3337-4455 – E-mail: licitacao@agricopel.com.br

CNPJ: 00.179.490/0001-35 – IE: 90.448.758-93

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS/PR

Ref. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 402/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

PETROLIUM COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.179.490/0001-35, com sede e foro na Rua Ricardo Debertolis, 150, Parque Industrial, CEP 86.183-756, na cidade de Cambé, PR, doravante denominada "**PETROLIUM COMBUSTÍVEIS**", por seu representante legal abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93, supletivamente à Lei n.º 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

A empresa impugna o Parágrafo Primeiro do Preâmbulo e Anexo II que detalha o objeto do certame:

*“ O Município de Porto Amazonas torna público que no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Guilherme Schiffer, nº 67 - Centro, neste município, realizar licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021– **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, nos moldes da Lei 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores*

PETROLIUM COMBUSTÍVEIS LTDA
RUA RICARDO DEBERTOLIS, 150– CAMBÉ - PR

e Decreto Municipal nº 019/2015, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.”



É necessário que se especifique de forma detalhada e precisa “os itens e lotes” que se refere, constantes no Anexo II – Termo de Referência.

Da forma como estão descritos no Parágrafo Primeiro e conforme listagem do Anexo II não está discriminado se há 1 ou 2 lotes no processo.

Cumpra-se dizer que a PETROLIUM COMBUSTÍVEIS é empresa idônea, atuante no ramo por longo período e detém a capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado, Óleo Diesel S10.

Destaque-se que a exigência estatuída no objeto do edital em referência impede a participação de interessados no presente certame.

Salta aos olhos o enorme prejuízo ao interesse público que decorre da eventual manutenção do item ora refutado, o que se admite apenas em respeito pelo Princípio da Eventualidade, na medida em que representaria desnecessária e injustificada restrição da competitividade e, por conseguinte, das opções e propostas a serem colocadas à escolha da administração.

Nesse sentido, necessária a suspensão do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021, para que sejam feitas as alterações no tocante as condições que frustram e restringem o caráter competitivo do certamente.

Ante os fatos apresentados e, em consideração aos princípios que regem a licitação pública e o julgamento objetivo das propostas, conforme orienta o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, aplicada nesse caso de maneira supletiva à Lei n.º 10.520/02, necessária a suspensão do procedimento licitatório, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Requerimento

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Impugnante, com o devido respeito, requer que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias na:

-parágrafo primeiro do Preâmbulo e Anexo I (detalhar melhor os itens licitados);

PETROLIUM COMBUSTÍVEIS LTDA
RUA RICARDO DEBERTOLIS, 150- CAMBÉ - PR

com a conseqüente republicação do Edital e suspensão da data de realização do certame.



Seja submetido a r. decisão, a autoridade superior (art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93) para que dela se manifeste.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro, pede deferimento.

Cambé (PR), 03 de Agosto de 2021.

ANA CLARA
FRANZNER

CHIODINI:0062193295
7

Assinado de forma digital
por ANA CLARA FRANZNER
CHIODINI:00621932957
Dados: 2021.08.03 15:12:36
-03'00'

PETROLIUM COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 00.179.490/0001-35